

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Por meio do presente instrumento particular de contrato, em que são partes: a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA - UPH ZONA LESTE DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0004-74, situada na Avenida Nogueira Padilha, nº 2585, Vila Hortência, em Sorocaba/SP, CEP 18020-003, neste ato representada pela pessoa de seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, figurando como **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO CENTRO MÉDICO SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.041.414/0001-83, com sede na Rua Eulália Silva, nº 214, 2º andar, Sala 09, Bairro Jardim Faculdade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18030-230, representada neste ato pelo seu Presidente, Mauricio Sante Bettio Mod, brasileiro, médico, casado, identificado pelo RG nº 17.974.327-2/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 126.100.998-35, aqui figurando como **CONTRATADA**, estabelecem reciprocamente a presente relação jurídica de Prestação de Serviços de Diagnóstico por Imagem, regida pela legislação vigente e regulada consoante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de radiologia diagnóstica por imagem, inicialmente na modalidade de radiografia, em pacientes encaminhados diretamente pela CONTRATANTE, compreendendo o atendimento, triagem e preparação dos examinados, bem como a operação dos equipamentos, por meio de técnicos habilitados em radiologia.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados no âmbito das instalações da CONTRATANTE, em recintos com isolamento radio-magnético, apropriados e homologados pelos órgãos e autoridades competentes, guarnecidos espaços para a recepção e preparação dos pacientes e banheiros, destinados ao uso privativo da CONTRATADA, prepostos e ou terceiros atuantes na realização dos exames.

Parágrafo Segundo - Devido ao aporte de investimentos, os serviços objeto deste Contrato possuem caráter de exclusividade, sendo vedado à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, encaminhar pacientes e utilizar, direta ou indiretamente, serviços de quaisquer outros prestadores, concorrentes aos oferecidos pela CONTRATADA, salvo se subcontratados por esta, ou mediante a sua prévia, expressa e formal anuência.

Parágrafo Terceiro - A cláusula de exclusividade tornar-se-á sem efeito se a CONTRATADA, após regularmente notificada através do e-mail gerenciasorocaba@centromedicosaojose.com.br, com a confirmação automática de recebimento, deixar de atender a demanda pactuada ou o excedente solicitado.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE pelos custos gerados diante do não atendimento da demanda ou excedente solicitado ou diante da falta de entrega de resultado e laudo, salvo nas hipóteses de caso fortuito e/ou de força maior devidamente comprovados, ocasionados por situações externas imprevisíveis e inevitáveis estranhas à organização da CONTRATADA. O presente parágrafo será aplicado em todos os casos de inaplicabilidade da cláusula de exclusividade abrangidos por este contrato.

Parágrafo Quinto- Em caso de terceirização dos serviços, pela CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA

permanecerá inteiramente responsável técnica, clínica, juridicamente pelo atendimento, preparação e exames dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A cláusula de exclusividade tornar-se-á sem efeito se o serviço for realizado pela própria CONTRATANTE, sem prejuízo do valor de contraprestação integral devido à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Para viabilizar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE disponibilizará, às suas expensas e responsabilidade, os insumos de água, energia elétrica e rede lógica, bem como todos os recursos materiais e humanos suficientes que importem nas ideais condições de segurança, acesso, assepsia e utilização das instalações destinadas à CONTRATADA para a prestação dos seus serviços.

DO EXPEDIENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de radiografias serão prestados pela CONTRATADA, ou subcontratados, até o limite de 5.000 (cinco mil) exames mês. O atendimento ocorrerá diariamente em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

DA ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços relativos ao questionário de triagem, revista pessoal, preparação e posicionamento destes nos aparelhos, conexão e injeção de contrastes e substâncias em cateter pré-existente, operação dos aparelhos e equipamentos, monitoramento da condição de estabilidade orgânica dos pacientes até a conclusão dos exames e a sua liberação, sem a emissão de laudos diagnósticos juntamente com a respectiva imagem, serão prestados por prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, sob seu ônus

integral e exclusiva responsabilidade técnica e jurídica, direta ou indireta.

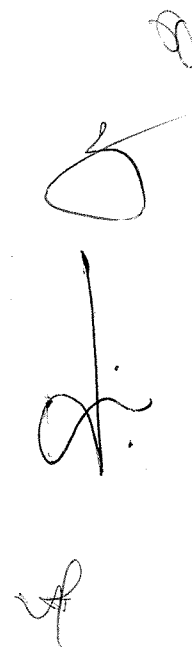
Parágrafo Primeiro - Também incumbirá à CONTRATADA a responsabilidade imediata pela conduta de técnicos e profissionais que atuem na manutenção dos equipamentos e acessórios, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo - Todos os demais serviços complementares que importem no encaminhamento e preparação dos pacientes, incluindo a instalação de cateter venoso, monitoramento da sua condição de vitalidade e estabilidade orgânica, bem como o seu eventual atendimento de emergência e urgência, principalmente diante de oscilações alérgicas, cardíacas, encefálicas e respiratórias, serão prestados em caráter desvinculado, por médicos e corpo de enfermagem de exclusiva responsabilidade clínica, técnica e jurídica da própria CONTRATANTE, sob seu ônus integral.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade inerente e decorrente da interação entre os serviços prestados pela CONTRATADA e os serviços complementares disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme estabelecidos neste instrumento, estará delimitada às atribuições funcionais dos respectivos prepostos ou profissionais contratados, inclusive entre si e perante terceiros, isentando absoluta e reciprocamente a parte oposta de quaisquer obrigações solidárias ou subsidiárias, inclusive para a responsabilidade civil, assim como para os efeitos da legislação trabalhista, acidentária, previdenciária e fundiária, cabendo direito de regresso em eventual condenação.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a utilizar os aparelhos fixos de radiografia pertencentes à CONTRATANTE, regularmente instalados em suas dependências e em ideais condições de funcionamento, bem como a fornecer,



serviços demandados, em eficiência e condições ideais de funcionamento e segurança.

Parágrafo único - A utilização, conservação, manutenção, reposição provisória e custeio de apólices de seguro de todos os aparelhos, acessórios e utensílios, bem como os materiais e substâncias empregados na preparação, realização dos exames de diagnósticos, serão de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2022, perdurando por 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período, salvo se houver manifestação ao contrário das partes.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do seu recebimento, não ensejando qualquer multa ou indenização, a nenhum título

Parágrafo Segundo - Além do decurso do prazo de sua vigência e do expresso consenso entre as partes, o presente contrato poderá ser resilido, unilateral e antecipadamente, em caso de infração contratual, por prerrogativa e iniciativa privativa da parte lesada ou inocente, nos termos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, permanecerão inalterados os direitos e obrigações pendentes do tempo de sua vigência para os devidos efeitos de direito.

DOS VALORES

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, pelos serviços de radiografia, pagará à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o valor mensal de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos mensais serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à correspondente prestação dos serviços via boleto bancário, previamente indicado por esta, juntamente com a nota fiscal e relação dos exames realizados.

Parágrafo Segundo - Incidirá sobre o valor mensal inicial estipulado nesta Cláusula, a cada 12 (doze) meses contados do início da vigência deste Contrato, reajuste monetário equivalente à variação do repasse de verbas do SUS que abranja o objeto pactuado neste Contrato, nos termos do Termo de Convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP.

Parágrafo Terceiro - Não havendo reajuste do Termo de Convênio referido no parágrafo anterior, as partes fixarão indicador econômico de menor valor do período e desde que não inviabilize a continuidade das atividades da CONTRATANTE, sendo fixado, porém, como piso, a inflação dos 12 (doze) últimos meses.

Parágrafo Quarto - Para os serviços de radiografia, o excedente mensal, tendo como base a Cláusula 2ª, desde que limitado a 20%, não será cobrado pela CONTRATADA, sendo estabelecido como gratuidade dos serviços. Superado o limite de 20%, será pago a título de remuneração 1 vez a tabela SUS, mediante apresentação de relatório pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Se a quantidade de exames não realizados pactuados na Cláusula 2ª exceder a 20%, a CONTRATANTE descontará da CONTRATADA o

equivalente a meia tabela SUS, mediante apresentação de relatório.

DA MORA

CLÁUSULA SÉTIMA- O atraso superior a 60 dias no pagamento pelos serviços prestados implicará a atualização monetária do valor integral devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara ter ciência de que o dinheiro que a CONTRATANTE utilizará para pagar o preço acordado será objeto de repasse proveniente do Município de Sorocaba/SP, e que poderá, eventualmente, ocorrer atraso tendo em vista a natureza jurídica e a burocracia inerente àquele ente político, de modo que, neste caso, em benefício da CONTRATADA, somente será aplicado o caput desta cláusula, se o atraso ocorrer por mais de 60 dias, não sendo possível aplicar a cláusula oitava.

DAS INFRAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Convencionam as partes, independentemente das cominações aplicáveis em caso de mora, que a violação, total ou parcial, de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, submeterá à parte transgressora a aplicação de multa infracional de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral da contraprestação mensal previsto no caput da cláusula 17ª.

Parágrafo Primeiro - Será entendida como violação total ou parcial aquele objeto de notificação recebidas nos e-mails carolina.galati@uphlesteste.org.br e juridico@santacasasorocaba.com.br pela CONTRATANTE e gerenciasorocaba@centromedicosaojose.com.br pela CONTRATADA, sendo concedido prazo de 5 dias para justificativa, após comprovado o recebimento.

Parágrafo Segundo - A eventual tolerância, pela parte lesada ou inocente, à violação de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato não ensejará direito ou novação, sendo ato de mera liberalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Ressalvado o dever de prestação de informações às autoridades e órgãos competentes e as obrigações éticas e sanitárias, as partes são obrigadas a guardar sigilo sobre os exames, carteira de pacientes e demais informações inerentes à logística, metodologia, pagamentos e demais aspectos inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, por qualquer das partes e em qualquer hipótese, dos direitos e obrigações inerentes a este Contrato, sem a expressa, prévia e formal anuência da parte oposta por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Independentemente da atuação das partes para finalidade comum, nenhum dos diretores, sócios gestores, procuradores, funcionários ou agentes de qualquer das partes poderá ser considerado preposto, ou detentor de representação legal, para quaisquer efeitos, da parte oposta, salvo mediante a outorga de mandato por instrumento público com finalidade específica de interesse comum e prazo limitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A celebração deste Contrato não implica constituição de sociedade ou associação entre as partes, nem estabelece qualquer vínculo, responsabilidade ou solidariedade perante terceiros, para os efeitos de direito, inclusive de caráter civil, criminal, comercial, tributário, trabalhista, previdenciário ou fundiário.

Parágrafo Único - As eventuais alterações das cláusulas, reajuste e condições estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante o competente Termo Aditivo regularmente firmado pelos então representantes das partes, e com a presença de testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São consideradas válidas, para os efeitos deste Contrato, as notificações e comunicados permutados entre as partes, quando comprovadamente emitidas na forma deste instrumento ou, na omissão, mediante notificação direcionada aos seus diretores, sócios, gestores, procuradores nomeados e prepostos formalmente autorizados.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Parágrafo Primeiro - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às novas condições vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela CONTRATANTE referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, além das demais responsabilidades legais

cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como à segurança e proteção dos dados.

Parágrafo Único: Da mesma forma, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como à segurança e proteção dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Quando necessário e solicitado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com a CONTRATANTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATANTE não autoriza a

CONTRATADA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

Parágrafo Único: A vedação acima não se aplica aos casos em que o compartilhamento seja necessário para cumprimento de obrigação legal, ou regulatória, ordem judicial, e demais autorizações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que elas possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre elas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à parte oposta, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em consenso, as partes elegem o Foro da Comarca de

Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimirem eventuais divergências em razão deste Contrato, renunciando a todos os outros quaisquer, por mais privilegiados que sejam ou que possam vir a ser no futuro.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Instrumento os representantes das partes e duas testemunhas, em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, em voluntária manifestação de lúdima VERDADE.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2022.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA
Reinaldo Beserra dos Reis

CONTRATANTE

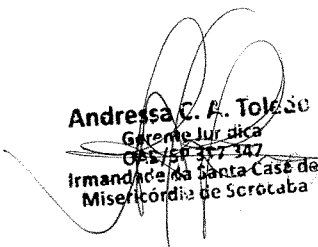

ASSOCIAÇÃO CENTRO MÉDICO SÃO JOSÉ
Mauricio Sante Bettio Mod
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Soraya Trani F. da Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba


Andressa C. A. Toledo
Gerente Jurídica
OAB/SP 317.347
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba